

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
ESTADO DO CEARÁ  
Legislativo - 19.300 - 04-02-1987  
Ex- Presidente  
Presidente



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
APROVADO  
Data: 29/11/2024  
Presidente

MENSAGEM N° 65/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido  
Em: 29/11/2024  
Por: DAMIÃO VIEIRA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 29 de novembro de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA





# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar o novo Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Horizonte, decorrente da Avaliação Atuarial 2024(resumo anexo), que, em obediência ao previsto no Art. 56, §2º da Portaria Federal Nº 1467 de 02 de junho de 2022, deve ser feito através de lei, não sendo mais permitido fazê-lo por decreto como era autorizado anteriormente.

Para melhor entendimento, convém explicar que a cada exercício o HORIZONTEPREV providencia sua Avaliação Atuarial, obrigação definida em lei, da qual resultam as alíquotas normais e suplementares a serem recolhidas com base na folha de pagamento do Município, suas autarquias e Câmara Municipal.

A prática quanto ao referido plano de amortização do déficit atuarial, o qual gera as alíquotas suplementares, era a implementação via decreto do chefe do Poder Executivo o que não é mais permitido, por isso a necessidade do presente projeto de lei a cada Avaliação Atuarial realizada.

Nesse sentido venho solicitar em caráter de urgência a apreciação e deliberação do presente projeto de lei, para fazer valer o novo plano de custeio do HORIZONTEPREV, no que concerne a alíquota patronal suplementar, por ser medida de grande interesse público.

Vale salientar, para melhor compreensão dos nobres edis, que as alíquotas patronais suplementares são de obrigação somente do ente municipal (Prefeitura, Autarquias e Câmara), além da alíquota patronal normal que já contribui para o HORIZONTEPREV, atualmente é de 14% (catorze por cento).

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 de novembro de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PROJETO DE LEI N° 70, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT  
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO  
CEARÁ, DECORRENTE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO  
ATUARIAL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social de Horizonte, nos próximos 35(trinta e cinco) anos, o Plano de Amortização estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2024, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja alterado por nova Avaliação Atuarial e correspondente legislação, conforme a seguir:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2024	4,38	2025	4,48
2026	9,16	2027	15,71
2028	15,71	2029	15,71
2030	15,71	2031	15,71
2032	15,71	2033	15,71
2034	15,71	2035	15,71
2036	15,71	2037	15,71
2038	15,71	2039	15,71
2040	15,71	2041	15,71
2042	15,71	2043	15,71
2044	15,71	2045	15,71
2046	15,71	2047	15,71
2048	15,71	2049	15,71
2050	15,71	2051	15,71
2052	15,71	2053	15,71
2054	15,71	2055	15,71
2056	15,71	2057	15,71
2058	15,71	----	-----

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Nº 1.577 de 29 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 de novembro de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE